



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Diamante

Av. Possidônio José da Costa, s/n - 58.994

Diamante - Paraíba

LEI Nº117/93, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

Autoriza o Poder executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços-FGTS e modifica o art. 1º da Lei nº115/93 de 12 de agosto de 1993 e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

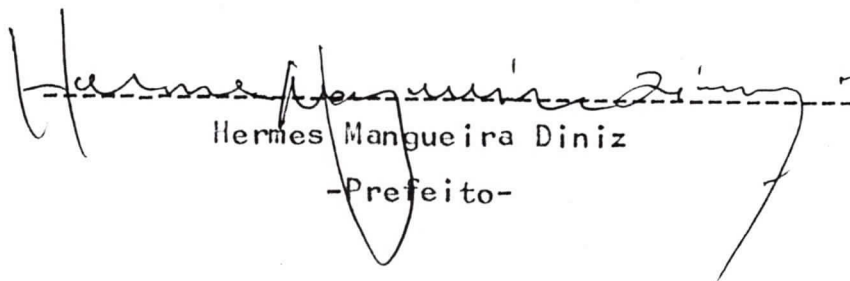
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Diamante, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº894, de 16/08/93 (D.O.U) 17/08/93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente, nesta data, a Crs..... 21.403.569,98.

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do correspondente Fundo de Participação dos Municípios-FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante-Pb, 24 de setembro de 1993.

  
Hermes Manguiera Diniz  
-Prefeito-